



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 292 de 19 de Novembro de 2001

*Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os Municípios da Região de Nova Andradina – MS, consórcio intermunicipal de saúde e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **Câmara Municipal**, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir com os demais Municípios da Região de Nova Andradina-MS, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVA ANDRADINA E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído com a finalidade de realização de obras de comum interesse, de aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns aos municípios.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de Novembro de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO

